



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Segunda-feira • 13 de Março de 2023 • Ano XIV • Nº 956

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos .....	02 a 09
Portarias .....	10 a 14



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gilvan Rios da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Avenida 2 de Julho n.º 737 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTA3RUQYMZIZNDA0MKMZRD

## Decretos



COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!

**DECRETO Nº 047, DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Gabinete do Prefeito  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

**“Declara a vacância de cargo público, em razão de aposentadoria e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº. 043/2005,

**CONSIDERANDO** as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), de 12 de novembro de 2019, que incluiu o § 14, no artigo 37 da Constituição Federal/88, na qual dispõe que *“a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”*;

**CONSIDERANDO** o número significativo de servidores aposentados ainda ocupando o quadro de serviço público efetivo;

**CONSIDERANDO** que tal situação impõe ônus ao Município de Baixa Grande e contraria a legislação federal e municipal, já que, a manutenção destes servidores ensejaria na instituição da vitaliciedade no cargo público;

**CONSIDERANDO** que a manutenção destes servidores no quadro da Administração, estando eles aposentados viola o princípio da legalidade, já que, não há respaldo legal para tanto;

**CONSIDERANDO** que a aposentadoria visa garantir ao segurado a sua ancianidade, a continuação do vínculo do servidor com a Administração após a sua aposentadoria, conflita com o princípio da eficiência do serviço público, conforme disposto no art.5º, LXXVIII, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que a manutenção dos servidores aposentados no quadro efetivo do Município de Baixa Grande impediria a renovação dos quadros funcionais, já que a mesma somente ocorreria em caso de demissão, pedido de exoneração ou por morte de servidor;

**CONSIDERANDO** que a continuidade do vínculo do servidor com a Administração após a sua aposentadoria enseja violação ao artigo 37, II, da Lei



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Gabinete do Prefeito  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

Maior, posto que o beneficiário gozaria de direito a cargo público sem concurso, tendo em vista que se aposentaria, desligando o seu vínculo jurídico estatutário e ao mesmo tempo teria direito ao exercício no mesmo cargo sem concurso, com clara violação a norma de ordem pública;

**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 39, III, da Lei Complementar 168/2001, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, segundo a qual a aposentadoria é causa de vacância de cargo público;

**CONSIDERANDO** que a servidora **ELIECI MATOS DO NASCIMENTO** encontra-se em gozo de benefício previdenciário concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com a utilização de tempo de contribuição decorrente do exercício do cargo no Município de Baixa Grande;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do Servidor Público Municipal não exige a abertura de processo administrativo para a declaração de vacância de cargo público;

**CONSIDERANDO** que a manutenção dos servidores aposentados nos quadros do Município poderá ensejar a prática de ato de improbidade administrativa, tanto por parte do servidor beneficiário da irregularidade, quanto o gestor em decorrência do prejuízo ao erário público, conforme artigo 10 da Lei nº 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** os diversos pareceres nº 01765-17, 02093-17, 02853-17 e 00082-18, exarados pela Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas do Municípios do Estado da Bahia no sentido de que *“a aposentadoria de servidor estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao RGPS, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos; d) se o cargo for de natureza efetiva, o provimento depende de prévia realização de certame”*;

**CONSIDERANDO** que o STF firmou tese em sede de repercussão geral no RE 1302501, segundo a qual, *“O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”*.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Gabinete do Prefeito  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

**CONSIDERANDO**, por fim, o teor da Súmula nº 473 do STF, segundo a qual “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica declarada a vacância do cargo público de **Agente Administrativo Hospitalar**, de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Município de Baixa Grande, ocupado pela servidora **ELIECI MATOS DO NASCIMENTO** matrícula nº 178, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 2º** A vacância do cargo público declarada no artigo anterior tem efeitos retroativos a data da concessão da aposentadoria pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º** A vacância do cargo público declarada no artigo 1º, deste Decreto, configura em desligamento do servidor, exoneração, do quadro de pessoal do Município de Baixa Grande.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande /Bahia, em 08 de março de 2023.

**GILVAN RIOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!

**DECRETO Nº 048, DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Gabinete do Prefeito  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

**“Declara a vacância de cargo público, em razão de aposentadoria e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº. 043/2005,

**CONSIDERANDO** as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), de 12 de novembro de 2019, que incluiu o § 14, no artigo 37 da Constituição Federal/88, na qual dispõe que *“a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”*;

**CONSIDERANDO** o número significativo de servidores aposentados ainda ocupando o quadro de serviço público efetivo;

**CONSIDERANDO** que tal situação impõe ônus ao Município de Baixa Grande e contraria a legislação federal e municipal, já que, a manutenção destes servidores ensejaria na instituição da vitaliciedade no cargo público;

**CONSIDERANDO** que a manutenção destes servidores no quadro da Administração, estando eles aposentados viola o princípio da legalidade, já que, não há respaldo legal para tanto;

**CONSIDERANDO** que a aposentadoria visa garantir ao segurado a sua ancianidade, a continuação do vínculo do servidor com a Administração após a sua aposentadoria, conflita com o princípio da eficiência do serviço público, conforme disposto no art.5º, LXXVIII, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que a manutenção dos servidores aposentados no quadro efetivo do Município de Baixa Grande impediria a renovação dos quadros funcionais, já que a mesma somente ocorreria em caso de demissão, pedido de exoneração ou por morte de servidor;

**CONSIDERANDO** que a continuidade do vínculo do servidor com a Administração após a sua aposentadoria enseja violação ao artigo 37, II, da Lei



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Gabinete do Prefeito  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

Maior, posto que o beneficiário gozaria de direito a cargo público sem concurso, tendo em vista que se aposentaria, desligando o seu vínculo jurídico estatutário e ao mesmo tempo teria direito ao exercício no mesmo cargo sem concurso, com clara violação a norma de ordem pública;

**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 39, III, da Lei Complementar 168/2001, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, segundo a qual a aposentadoria é causa de vacância de cargo público;

**CONSIDERANDO** que o (a) servidor (a) Djanira Silva Barreto encontra-se em gozo de benefício previdenciário concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com a utilização de tempo de contribuição decorrente do exercício do cargo no Município de Baixa Grande;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do Servidor Público Municipal não exige a abertura de processo administrativo para a declaração de vacância de cargo público;

**CONSIDERANDO** que a manutenção dos servidores aposentados nos quadros do Município poderá ensejar a prática de ato de improbidade administrativa, tanto por parte do servidor beneficiário da irregularidade, quanto o gestor em decorrência do prejuízo ao erário público, conforme artigo 10 da Lei nº 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** os diversos pareceres nº 01765-17, 02093-17, 02853-17 e 00082-18, exarados pela Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas do Municípios do Estado da Bahia no sentido de que *"a aposentadoria de servidor estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao RGPS, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos; d) se o cargo for de natureza efetiva, o provimento depende de prévia realização de certame"*;

**CONSIDERANDO** que o STF firmou tese em sede de repercussão geral no RE 1302501, segundo a qual, *"O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade"*.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Gabinete do Prefeito  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

**CONSIDERANDO**, por fim, o teor da Súmula nº 473 do STF, segundo a qual “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica declarada a vacância do cargo público de **Assistente Administrativo**, de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Município de Baixa Grande, ocupado pela servidora **VILMA OLIVEIRA SANTOS** matrícula nº 14, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 2º** A vacância do cargo público declarada no artigo anterior tem efeitos retroativos a data da concessão da aposentadoria pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º** A vacância do cargo público declarada no artigo 1º, deste Decreto, configura em desligamento do servidor, exoneração, do quadro de pessoal do Município de Baixa Grande.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande /Bahia, em 08 de março de 2023.

**GILVAN RIOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**DECRETO Nº. 049, DE 09 DE MARÇO DE 2023.**

“Altera o Decreto Nº 035, de 25 de agosto de 2022, que nomeia os representantes Governamentais e Não Governamentais para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social Biênio 2022/2024 deste município e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, em cumprimento as determinações da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e de acordo com a Lei Municipal Nº 321 de 04 de dezembro de 2017.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterado o Decreto Nº 035, de 25 de agosto de 2022, passando a compor o Conselho Municipal de Assistência Social, Biênio 2022/2024, deste município as pessoas abaixo relacionadas:

PODER PÚBLICO (Representação Governamental):

**I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Alcidelita Oliveira Silva -Titular:  
Alana Lécia Santos Silva -Suplente

**II - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Joanita Sousa Rios de Sena - Titular:  
Luana Melo Brito- Suplente

**III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde**

Carla Dejana Carmo Santos- Titular:  
Thamires Santana França -Suplente

**IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração Financeira**

Soraia Miranda Pamponet Campos - Titular:  
Evanilton da Cruz - Suplente

**V – Representante da Secretaria Municipal de Administração Geral**

Jaciara de Jesus Sena Vilela- Titular:  
Lucas Tadeu Cerqueira de Santana Matos - Suplente

SOCIEDADE CIVIL (Representação Não-governamental):



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**VI - Associação Baixagrandense de Assistência ao Idoso – ABAI**

Maria José Pires Miranda - Titular  
Aurisênia Tavares de Matos – Suplente

**VII - Pastoral da Criança**

Célia Pinho dos Santos Oliveira - Titular  
Gildemária Paula da Silva -Suplente

**VIII - Associação de Mulheres Baixagrandense -BA**

Valmirete da Silva Oliveira- Titular  
Cidilene Brandão da Silva – Suplente

**IX- Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares de Baixa Grande- Bahia**

Ervanda Ribeiro Gomes Oliveira -Titular  
Luane Oliveira Lima - Suplente

**X-Federação das Associações de Baixa Grande- FAB**

Antônio Bispo Oliveira Silva - Titular  
Genivaldo Oliveira Santos - Suplente

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande – Bahia, 09 de março de 2023.

**GILVAN RIOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## **Portarias**

---

---



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**PORTARIA Nº. 043, DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder **REINTEGRAÇÃO AO QUADRO FUNCIONAL**, a partir de **13/03/2023**, ao Senhor: **ABERLAN FERREIRA DA COSTA**, CPF de Nº. 929.346.175-72, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.          Registre-se.          Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 10 de março de 2023.

**Gilvan Rios da Silva**

Prefeito Municipal



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**PORTARIA Nº. 044, DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **10/03/2023** à **10/06/2023**, a Senhora: **DANIELLY DOS REIS MACHADO SOUZA**, CPF de Nº. 966.286.935-20, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.            Registre-se.            Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 10 de março de 2023.

**Gilvan Rios da Silva**

Prefeito Municipal



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**PORTARIA Nº. 045, DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **10/03/2023** à **10/06/2023**, a Senhora: **MARINALVA CUSTÓDIO DOS SANTOS**, CPF de Nº. 000.311.215-27, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.            Registre-se.            Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 10 de março de 2023.

**Gilvan Rios da Silva**

Prefeito Municipal



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**PORTARIA Nº.046, DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **13/03/2023** à **13/06/2023**, o Senhor: **GERALDO PEREIRA QUEIROZ**, CPF de Nº. 933.641.055-53, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.      Registre-se.      Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 10 de março de 2023.

**Gilvan Rios da Silva**

Prefeito Municipal



COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!

**PORTARIA Nº.047, DE 10 DE MARÇO DE 2023**

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Gabinete do Prefeito  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

“Nomeia Titular do Cargo de **Vice-Diretora**, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, conforme o art. 37, Inciso III da LOM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **TERESINHA BRITO BORGES SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 360.584.595-91, para o Cargo de **Vice-Diretora da Escola de 1º Grau Lídia Peixoto Santana**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer.

**Art. 2º** - A nomeada tomará posse de seu cargo imediatamente, a partir do presente ato, passando a exercer suas funções conforme atribuições legais do cargo, organizar os serviços inerentes e servir a administração com lealdade, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, dentre outros.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.      Registre-se.      Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande, Bahia 10 de março de 2023.

**GILVAN RIOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal